

Orientação Técnica



Nº063 | 5 de maio de 2026

Assunto: Breves apontamentos dos impactos do Decreto nº 12.955/2026 que regulamentou a CBS.

Ementa: Reforma Tributária – Regulamento – CBS – Adequações.

I – INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023 promoveu ampla reformulação no sistema tributário nacional incidente sobre o consumo, substituindo gradualmente tributos atualmente existentes por novos modelos de tributação. No âmbito dessa reforma, foram instituídos a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e o Imposto Seletivo.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, regulamentou aspectos estruturais da reforma tributária, estabelecendo normas gerais aplicáveis ao novo regime de tributação sobre o consumo, disciplinando hipóteses de incidência, não incidência, imunidades, regimes específicos, obrigações acessórias e regras de transição entre o sistema atual e o novo modelo.

Nesse contexto, foi publicado o Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, com o objetivo de regulamentar a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Embora voltado à disciplina de tributo federal, o regulamento estabelece, logo em seu Livro I, disposições comuns aplicáveis também ao IBS, circunstância que torna seu conteúdo especialmente relevante para os Municípios, diante de sua futura participação na arrecadação e operacionalização do novo sistema tributário.



As disposições do decreto produzem reflexos diretos na administração municipal, especialmente nas áreas de arrecadação tributária, gestão contratual, contabilidade pública, compras governamentais, tecnologia da informação e planejamento fiscal.

Diante desse cenário, a presente Orientação Técnica tem por objetivo esclarecer os principais aspectos do Decreto nº 12.955/2026 que impactam os Municípios, com destaque para as normas comuns ao IBS e à CBS e para as providências administrativas necessárias à adequada transição para o novo modelo tributário.

Também foi publicada, pelo Comitê Gestor do IBS, a Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026, regulamentando o Imposto sobre Bens e Serviços. Esse ato completa o lado do IBS na arquitetura normativa da Reforma e respeita a competência própria do Comitê Gestor para regulamentar o imposto de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. Entretanto, a análise da Resolução será realizada em Orientação própria, diante das especificidades diretas e próprias aos municípios.

II – DAS NORMAS GERAIS COMUNS AO IBS E À CBS E SEUS REFLEXOS PARA OS MUNICÍPIOS

O Decreto nº 12.955/2026 inicia sua regulamentação estabelecendo normas gerais comuns à CBS e ao IBS, evidenciando que, embora editado pela União, diversos de seus dispositivos possuem repercussão direta sobre os demais entes federativos.

O regulamento adota conceito amplo de operações com bens e serviços, abrangendo bens móveis e imóveis, bens materiais e imateriais, inclusive direitos, além de qualquer prestação ou disponibilização de serviços. Também estão compreendidas operações de locação, cessão, licenciamento, concessão, arrendamento e demais formas de disponibilização econômica de bens e serviços.

Essa ampliação conceitual demanda atenção dos Municípios, especialmente em situações envolvendo concessões administrativas, permissões de uso de bens



públicos, cessões de espaços públicos e contratos administrativos que envolvam exploração econômica de bens ou serviços.

O decreto também prevê a incidência da CBS sobre operações onerosas e, em hipóteses específicas, de sobre determinadas operações não onerosas, como bonificações, brindes e operações realizadas abaixo do valor de mercado.

Embora tais hipóteses incidam predominantemente sobre o setor privado, os Municípios deverão observar seus reflexos em contratos administrativos, concessões e parcerias que envolvam receitas acessórias ou operações economicamente relevantes.

No campo das imunidades tributárias, o regulamento prevê, em seu art. 10, que os fornecimentos realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios são imunes à incidência da CBS. Entretanto, essa imunidade restringe-se às atividades vinculadas às finalidades essenciais dos entes públicos, não alcançando hipóteses de exploração econômica em regime concorrencial ou determinadas situações envolvendo cobrança de preços e tarifas.

Além disso, a imunidade não afasta a incidência tributária sobre aquisições realizadas pelo poder público, de modo que os Municípios continuarão sujeitos aos impactos econômicos decorrentes da nova sistemática nas contratações públicas.

Outro aspecto relevante refere-se ao momento da ocorrência do fato gerador. O regulamento estabelece regra específica para a administração pública direta, autarquias e fundações públicas, prevendo que, nas aquisições realizadas por esses entes, o fato gerador ocorrerá no momento do pagamento.

Tal regra impacta diretamente os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, podendo demandar revisão dos fluxos internos de execução orçamentária e financeira.

O decreto também disciplina o local da operação para fins de tributação, aspecto particularmente relevante para o funcionamento futuro do IBS, sobretudo em



operações digitais, prestação remota de serviços, fornecimento de bens e operações envolvendo atividades econômicas descentralizadas.

Por fim, o regulamento detalha a composição da base de cálculo dos tributos, incluindo regras relacionadas a encargos, fretes, seguros, descontos e demais valores incidentes sobre as operações, o que poderá repercutir diretamente na formação de preços em contratos administrativos e licitações públicas.

III – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PELOS MUNICÍPIOS

Embora a implementação plena do novo modelo tributário ocorra de forma gradual, os Municípios devem iniciar desde já seus processos internos de adaptação.

Entre as principais medidas, destaca-se a necessidade de revisão dos sistemas tecnológicos utilizados pela administração tributária municipal, especialmente aqueles relacionados à arrecadação, emissão de documentos fiscais, fiscalização e integração de dados com futuras plataformas nacionais.

Também será necessária a revisão da legislação tributária municipal atualmente vinculada ao ISS, considerando sua substituição gradual pelo IBS durante o período de transição previsto na reforma tributária.

Os Municípios deverão, ainda, investir na capacitação técnica de servidores das áreas de tributação, contabilidade, finanças, licitações, procuradoria jurídica, controle interno e tecnologia da informação, diante da complexidade operacional do novo sistema.

Merece atenção, igualmente, a revisão de contratos administrativos vigentes, especialmente concessões, parcerias público-privadas, locações e contratos continuados que possam sofrer impactos econômicos decorrentes da nova sistemática tributária.



Por fim, será indispensável o acompanhamento contínuo dos atos normativos complementares que ainda serão editados pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS, considerando que diversos dispositivos do Decreto nº 12.955/2026 dependem de regulamentação posterior.

IV – CONCLUSÃO

O Decreto nº 12.955/2026 representa importante etapa na implementação da reforma tributária sobre o consumo e, embora tenha como objeto imediato a regulamentação da CBS, seus efeitos ultrapassam a esfera federal e alcançam diretamente os Municípios.

As novas regras exigem dos entes municipais não apenas adequações normativas, mas também planejamento administrativo, atualização tecnológica e preparação técnica de seus agentes públicos.

Nesse cenário, a adoção antecipada de medidas estruturais e o acompanhamento contínuo da regulamentação complementar serão fundamentais para reduzir riscos operacionais, assegurar maior segurança jurídica e permitir uma transição mais eficiente ao novo sistema tributário nacional.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 5 de maio de 2026.

METAPÚBLICA
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

